



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2014

DATA: 08 de abril de 2014

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 8 de abril de 2014 às 9h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 8 de abril de 2014, na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre – RS.

VISTORIA: 2 e 3 de abril de 2014, nas subseções, centro histórico e Sede do COREN-RS.

CONSULTAS: cristiane.almeida@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, torna público o Edital de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Guardador de Veículos, Copeiro e Motorista para a sede, Centro Histórico e Cultural e Subseções do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul**, conforme especificações constantes no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, do **PAD COREN-RS nº. 001/14**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000 Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº. 120/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e 176/2014 de 17 de março de 2014.

I. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Guardador de Veículos, Copeiro e Motorista para a sede, Centro Histórico e Cultural e Subseções do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul, em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.30.02.10 – Terceirização**.

III. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

- 3.2.** Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- g)** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- h)** Cooperativas de serviços, nos termos do **Termo de Ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região - Anexo IX.**

3.3. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 05/2014 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.4. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.4.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP 90520-002, ou enviar ao endereço eletrônico cristiane.almeida@portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.5. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.5.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.5.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo III**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes presentes deverão apresentar antes da entrega dos envelopes, a

Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Habilitação - **Anexos III e IV** (documentos a serem apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação).

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada por lote.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) ser elaborada conforme modelo do **Anexo V - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver.
- c) ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) conter descrição completa e detalhada do objeto cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**, com a indicação cobertura, franquias e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- e) conter valor total global, em reais, em algarismos, com duas (2) casas decimais após a vírgula, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- g) Conter a prova da caução nos termos do item 11.10.3.6 (Qualificação Econômica-Financeira)
- h) Conter a **Planilha de Custos**, contemplando todos os cargos, nos termos do **Anexo VI**;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.3.1. Somente serão aceitas as retificações apresentadas pelo representante da Licitante, por simples manifestação de vontade, que não dificultarem o andamento do certame, bem como que sejam de fácil constatação, limitada a 4 retificações por ato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar o Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.6. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo V** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

8.7. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

IX. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II- Preços Máximos de Referência.**

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três (3). No



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir dos autores das propostas de maiores preços e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item XVI deste edital.

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, será o Sorteio Público, previsto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666.

10.6.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.1.1. Serão colocados em uma urna os nomes de todas as participantes classificadas que apresentaram a mesma proposta. Os nomes deverão ser rubricados por todos os presentes que verificarão a colocação na urna;

10.6.1.2. O sorteio será efetivado na presença de todos e o participante sorteado, passará para a próxima fase do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.6.1.3. Caso o participante sorteado não seja habilitado juridicamente, será efetivado novo sorteio.

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.9. Será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar o menor valor total global, sendo que estes não poderão ultrapassar o valor máximo de referência indicado no Anexo II- Preços Máximos de Referência.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.10.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.

11.7. No caso de impossibilidade de consulta de documentos pela internet, sendo de interesse do Conselho, poderá a pregoeira suspender o certame, abrindo prazos para apresentação de documentos, sendo estes considerados suscetíveis de serem verificados posteriormente, em prazo a ser fixado pela mesma. Ou poderá considerar a inabilitação da empresa licitante.

11.8. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.9. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.10. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído apresentando o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.10.1 e 11.10.2, com **exceção das alíneas “d” e “e”**. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 11.10.1).

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

d) certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

11.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data designada para a realização do certame;

11.10.3.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitados serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE = índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ GERAL = índice mínimo: 1,00
GRAU DE ENDIVIDAMENTO = índice máximo: 0,60

11.10.3.4. É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.10.3.5. Comprovar patrimônio líquido de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

11.10.3.6 Prova da apresentação de caução para licitar numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei nº 8.666/1993 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado total anual, que é de R\$ 15.313,75 (quinze mil, trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

11.10.3.7 A caução referente ao Item 11.10.3.6 **deverá ser protocolada até três dias** úteis anteriores a data de abertura da proposta de preço e seu protocolo deverá constar no Envelope “A” – PROPOSTA.

11.10.3.8 Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos do Domicílio do proponente.

11.10.3.9 Atestado fornecido por estabelecimento bancário do proponente, pertinente a idoneidade financeira da licitante.

11.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.10.4.1. Apresentar 02 (dois) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a Licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços semelhantes ao objeto ora licitado, devidamente registrado no CRA-RS (Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul).

11.10.4.2. Prova de inscrição e regularidade junto ao CRA-RS (Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul), em nome da pessoa jurídica licitante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.4.3 Prova de inscrição e regularidade junto ao CRA-RS (Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul), em nome da pessoa física Responsável Técnico da licitante;

11.10.4.4 A prova de possuir, no seu quadro funcional permanente, um profissional de nível superior (responsável técnico) deverá ser feita da seguinte forma:

11.10.4.4.1 Apresentação do Diploma de Nível Superior e cópia do Contrato Social da Empresa, em se tratando de sócio e mais a Certidão de Responsável Técnico, ou;

11.10.4.2. Apresentação do Diploma de Nível Superior e cópia da CTPS e mais Certidão de Responsável Técnico, em se tratando de empregado da Empresa,

11.10.4.5 Declaração que atende as condições do **Termo de Ajustamento de Conduta – Anexo IX**;

11.10.4.6. Declaração de Conhecimento acerca da condições dos imóveis, bem como do **PPRA e PCMSO – Anexo X** e que aceita prestar os serviços nos locais indicados no edital, nas condições dos mesmos, sendo lhe permitido a vistoria prévia. A vistoria é facultativa, sendo que o desconhecimento dos locais não será argumento para o descumprimento do contrato;

11.10.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.10.5.1. Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo - **Anexo VII**.

11.10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.10.6.1. Declaração conforme **Anexo VIII - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.11. OBSERVAÇÕES:

11.11.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.11.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.11.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

11.11.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

11.11.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.11.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.11.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.11.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.11.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.11.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço total global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicado o objeto do presente certame à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contra-razões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contra-razões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XV. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo XI- Minuta do Contrato deste Edital**.

15.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, para assinar o instrumento de contrato.

15.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

15.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato e da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

15.6. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

XVI. DAS PENALIDADES

16.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

16.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

16.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

16.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

17.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

17.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

17.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

17.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

17.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

17.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

17.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não serão devolvidos, fazendo parte do processo de licitação.

17.12. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

17.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

17.17. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Valores Máximos de Referência.

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI – Planilha de Custos

Anexo VII - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VIII - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo IX- Declaração de que atende o Termo de Ajustamento de Conduta.

Anexo X – Modelo de Declaração de conhecimento da condição dos imóveis, do PPRA e PCMSO

Anexo XI – Minuta de Contrato.

Anexo XII– Convenções Coletivas;

Anexo XIII- PPRA e PCMSO;

Porto Alegre, 17 de março de 2014.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17.07.2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, constituindo peça integrante do presente Processo Administrativo visando viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços terceirizados nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Guardador de Veículo e Motorista para o Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul, para a sede, centro histórico e subseções do COREN/RS.

2. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Guardador de Veículo e Motorista para o Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

3. Descrição dos serviços a serem executados

3.1. A empresa a ser contratada fornecerá funcionários para desempenho dos seguintes cargos:

3.1.1. 12 (doze) funcionários para a função de Auxiliar de Serviços Gerais: 01 (um) para cada uma das oito Subseções, com carga horária de 12 (doze) horas semanais; 01 (um) para o Centro Histórico Cultural, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e 03 (três) para a Sede do COREN/RS em Porto Alegre, todos com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

3.1.2. 01 (um) funcionário para a função de Motorista, com categoria “c” no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com disponibilidade para viagens e horas extras limitadas a 30 horas mensais, respeitando-se o limite diário legal de 02 (duas) horas extraordinárias;

3.1.3. 01 (um) funcionário para a função de Copeiro, 44 (quarenta e quatro) horas semanais para a sede do COREN/RS em Porto Alegre;

3.1.4. 01 (um) funcionário para a função de Guardador de Veículos, com lotação na sede do COREN/RS em Porto Alegre, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. Locais de prestação dos serviços

4.1. Os serviços terceirizados serão prestados nos local locais relacionados a seguir:

Lote	Local execução do Serviço	Características
1	Sede COREN-RS <i>Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS</i>	● 03 Auxiliares de Serviços Gerais - 44 horas semanais e 8 horas diárias, de segunda a sábado(4h); ● 01 Motorista – 44 horas semanais, 8 horas diárias, de segunda a sábado(4h); com disponibilidade para viagens e horário noturno, mais previsão de 30 horas extras mensais, limitadas a 02 (duas) horas extraordinárias por dia. ● 01 Guardador de Veículos – 44 horas semanais 8 horas diárias, de segunda a sábado; ● 01 Copeiro - 44 horas semanais e 8 horas diárias, de segunda a sábado(4h);
2	Centro Histórico Cultural <i>Av. Professor Oscar Pereira, 8754, CEP 91712-320 – Porto Alegre/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 44h semanais e 8 horas diárias, de segunda a sábado (4h);
3	Subseção Caxias do Sul <i>Rua Pinheiro Machado, 2659 – sala 602, CEP 95020-172 – Caxias do Sul/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
4	Subseção de Passo Fundo <i>Rua Moron, 1324 – sala 703, CEP 99010-031 – Passo Fundo/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5	Subseção de Pelotas <i>Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705, CEP 96010-140 – Pelotas/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
6	Subseção de Santa Cruz do Sul <i>Rua 28 de Setembro, 221 – sala 503 e 504. CEP 96810-530 – Santa Cruz do Sul/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais - 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
7	Subseção de Santa Maria <i>Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 – sala 101 CEP 97015-010 – Santa Maria/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
8	Subseção de Santa Rosa <i>Rua Minas Gerais, 55 – sala 604, CEP 98900-000 – Santa Rosa/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
9	Subseção de Uruguaiana <i>Rua 15 de novembro, 1426, sala 20, Uruguaiana/RS.</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
10	Subseção de Capão da Canoa <i>Av. Flávio Boianovski, 583 – salas 1 e 2 CEP 95555-000 – Capão da Canoa /RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.

4.2. Características dos Locais da Prestação de Serviços

Lote	Sede	Características
1	Sede COREN-RS	a) Área interna/externa: 1462,62m ² b) Quantidade de banheiros: 22 c) Quantidade de funcionários no local: 109 d) Prédio com 4 andares e subsolo.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2	Centro Histórico Cultural	a) Área interna/externa: 50,269m ao oeste; 50,94m a leste; 236,27m ao norte e 243,78 ao sul. b) Quantidade de banheiros: 04 c) Quantidade de funcionários no local: 03
3	Subseção Caxias do Sul	a) Área interna/externa: 59,8830m2 b) Quantidade de banheiros: 01 c) Quantidade de funcionários no local: 05
4	Subseção de Passo Fundo	a) Área interna/externa: 50,1708m2 b) Quantidade de banheiros: 02 c) Quantidade de funcionários no local: 06
5	Subseção de Pelotas	a) Área interna/externa: 49,0150m2 b) Quantidade de banheiros: 01 c) Quantidade de funcionários no local: 05
6	Subseção de Santa Cruz do Sul	a) Área interna/externa: 45,1250m2 cada sala b) Quantidade de banheiros: 02 c) Quantidade de funcionários no local: 05 (2 salas)
7	Subseção de Santa Maria	a) Área interna/externa: 134,24m2 b) Quantidade de banheiros: 02 c) Quantidade de funcionários no local: 04
8	Subseção de Santa Rosa	a) Área interna/externa: 41,37m2 b) Quantidade de banheiros: 02 c) Quantidade de funcionários no local: 03
9	Subseção de Uruguaiana	a) Área interna/externa: 43,25m2 b) Quantidade de banheiros: 01 c) Quantidade de funcionários no local: 01
10	Subseção de Capão da Canoa	a) Área interna/externa: 80m2 cada sala b) Quantidade de banheiros: 01 c) Quantidade de funcionários no local: 3 (2 salas)

4.2.1. A quantidade de funcionários lotados na sede, centro histórico e cultural e subseções pode sofrer alterações para menos ou para mais.

5. Requisitos e descrição dos Serviços de cada um dos cargos:

5.1. Requisitos pessoais e profissionais para a execução do contrato:

5.1.1. Comprovar quitação com as obrigações eleitorais.

5.1.2. Ser maior de 18 anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1.3. Comprovar instrução correspondente ou superior ao ensino fundamental ou antigo 1º grau.

5.1.4. Comprovar quitação com as obrigações do serviço militar (para os funcionários do sexo masculino).

5.1.5. Apresentar atestado de bons antecedentes da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, todos a serem apresentados anualmente.

5.1.6. Comprovar, no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional em funções afins. A referida comprovação deverá ser feita mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho,

5.2. Das auxiliares de Serviços Gerais: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias, tais como, remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, etc, varrer, remover manchas e passar pano úmido nos pisos, varrer os pisos de cimento. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da autarquia; Proceder a lavagem assentos e pias dos sanitários. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético. Limpar, com produto apropriado, assentos e poltronas. Remover o pó e resíduos dos quadros em geral. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora. Limpar forros, paredes e rodapés. Limpar persianas com produtos adequados. Remover manchas de paredes. Limpar o Coren Móvel; Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Zelar pelo ambiente físico da entidade e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente; Utilizar o material de limpeza a ser fornecido pelo COREN-RS sem desperdícios; Zelar pela conservação do patrimônio da entidade, comunicando qualquer irregularidade a direção. Separar os materiais recicláveis para descarte, Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas de papel e sabonetes líquidos. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho, conforme determinação do PPRA do COREN-RS. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado de recolhimento pela limpeza pública. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

5.2.1. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da Função a ser Contratada para realizar os Serviços de Limpeza:

Código da Função	5.143-20 – Trabalhadores de Serviços Gerais (serviço de conservação, manutenção e limpeza).
Descrição atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	manutenção e limpeza:
--	-----------------------

5.3. Do motorista: No mínimo categoria 'c'. Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança. Cumprir escala de trabalho. Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa. Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo. Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território nacional. Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado sobre as normas e legislação de trânsito. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.3.1. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da Função a ser Contratada para realizar os Serviços de Motorista:

Código da Função	9-85.10. Motorista em Geral
Descrição atividades:	Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais:

5.4. Do copeiro: executar e coordenar os serviços de copa: preparar café e chá diariamente; coletar e distribuir as garrafas térmicas e bandejas; abastecer as bandejas com leite, açúcar, copos e guardanapos; organizar e servir lanche nas reuniões, solenidades e eventos; efetuar compras de alimentos, bebidas, gás e utensílios de copa/cozinha. Participar de eventos e solenidades. Zelar pela limpeza da copa, como louças, geladeira, fogão e utensílios da copa.

5.4.1. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da função a ser contratada para realizar os serviços de Copeiro:

Código da Função	5134-25 – Copeiro
Descrição atividades:	Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandejas, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente. Efetuar a pesagem e o registro das sobras alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	organizacional.
--	-----------------

5.5. Do guardador de veículos: Zelar pelos veículos pertencentes ao COREN/RS, vistoriar os veículos a cada saída e retorno, preencher planilha de entrega dos carros e demais formulários, indicar condutor junto ao DETRAN/RS sempre que ocorrer infração de trânsito, zelar pela limpeza e manutenção dos veículos, informar o responsável pelo patrimônio sempre que verificar a necessidade de manutenção dos veículos, controlar a quilometragem dos veículos e informar acerca da necessidade de revisão; manobrar os veículos no estacionamento do COREN/RS.

5.5.1. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da Função a ser Contratada para realizar os Serviços de Guardador de Veículos:

Código da Função	519925 - Guardador de Veículos
Descrição atividades:	Prestam serviços a empresas, limpam e guardam veículos, fazem a leitura dos medidores.

6. Das Responsabilidades da Contratada

6.1. Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão-de-obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;

6.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.3. Contratar profissionais com experiência profissional e escolaridade exigidas. A demonstração de experiência do profissional pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais se comprove o exercício de atividades anteriores compatíveis;

6.4. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.5. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contra-cheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 02/2008-SLTI/MPOG. No resumo da Folha de Pagamento e na relação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

da SEFIP, deverão constar somente os funcionários terceirizados destacados para o serviço no órgão contratante.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.7. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.9. Comprovar a escolaridade mínima – Ensino Fundamental, bem como a formação técnica exigida para a mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

6.10. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

6.11. Apresentar ao órgão contratante, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

6.12. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada, contendo toda a identificação do funcionário: foto, endereço, telefone residencial, habilitação profissional, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender às exigências contidas no Termo de Referência;

6.13. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante;

6.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o COREN-RS, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.15. Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

6.16. Atender prontamente, as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

6.17. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto do contrato;

6.18. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato no mesmo dia, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.19. Efetuar os serviços através de profissionais qualificados e equipamentos e acessórios adequados, de acordo com o descrito neste projeto;

6.20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.22. Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da Administração;

6.23. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos alocados a execução do objeto desta contratação, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.24. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, sendo obrigatória a instalação de Relógio Ponto junto a sede do COREN/RS em Porto Alegre/RS;

6.25. Relatar ao COREN-RS qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito;

6.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus prepostos e/ou empregados, incluindo multas de trânsito a serem descontadas diretamente do pagamento mensal da contratada, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

6.27. Apresentar preposto da empresa, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da contratante com a contratada, em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, entrega de vales transporte e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à contratada, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRADA ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.28. A contratada deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

6.29. Cumprir os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, inclusive quanto ao piso salarial de cada um dos cargos.

6.30 Manter-se regular junto ao Sindicato Patronal da Categoria, bem como com o sindicato dos empregados.

6.31. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.32. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional);

6.33. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

7. Da Vistoria

7.1. Os locais da prestação de serviço estarão disponíveis para visita nos horários de atendimentos ao público (segunda a quinta-feira das 10h às 12h e das 13h30 às 17h) **nos dias 02 e 03 de abril de 2014.**

7.2. Será fornecido atestado de comparecimento para as empresas que comparecerem para vistoria no local da execução dos serviços, porém, não é obrigatória a vistoria para a participação no certame.

7.3 A licitante que não efetuar a vistoria assume por sua conta e risco aceitar as informações contidas no edital para fins de participação no Certame, não podendo alegar qualquer tipo de impeditivo posterior quanto as obrigações assumidas no presente.

7.4. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições dos imóveis poderá ser alegado como justificativa para eventuais impugnações ao presente certame, sendo disponibilizado o PPRA e PCMSO às Licitantes interessadas.

8. Materiais e equipamentos a serem fornecidos pela contratada

8.1. Um (01) uniforme completo por ano, composto por no mínimo 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 02 (dois) aventais para os auxiliares de Serviços Gerais e Copeiro, um crachá de identificação com o nome do funcionário.

8.2. Todos os equipamentos de proteção individual – EPI's, indicados no PPRA e PCMSO para os referidos cargos.

8.3. Os materiais e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e sempre que houver necessidade, os mesmos deverão ser substituídos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.4. Os materiais e equipamentos elencados neste item deverão ser fornecidos gratuitamente aos funcionários.

9. Responsabilidades da Contratante

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.3. Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

9.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;

9.6. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

10. Vigência

10.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93.

10.2. Poderá haver repactuação dos preços avençados no Contrato, obedecidos os seguintes critérios:

10.2.1 Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação;

10.2.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

vigentes à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, quando da repactuação, de antecipação ou de benefícios não previstos originalmente;

10.2.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica dos custos pela CONTRATADA.

10.2.4. Para a repactuação pretendida, a empresa contratada apresentará cópia da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, já com autenticação da DRT ou outro órgão trabalhista credenciado;

10.2.5. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

11. Dos materiais/equipamentos/maquinário para execução dos serviços

11.1. Os materiais a serem utilizados na execução do serviço como detergentes, desinfetantes, água sanitária, papel higiênico, papel toalha, dentre outros, bem como equipamentos e maquinário serão fornecidos pelo COREN/RS, com exceção dos EPI's e uniformes, conforme já esclarecido que são por conta exclusiva da empresa contratada.

12. Do Pagamento

12.1. O valor do contrato será adimplido mensalmente, com vencimento até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, através de faturas, que deverão ser apresentadas no Departamento Financeiro do COREN-RS emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias da data da entrega e verificação dos materiais, nos prazos de entrega estipulados no Anexo 1 – Termo de Referência de cada mês, após a assinatura do contrato.

12.2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

12.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

12.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.10.2, alíneas “c” a “e”, deste Edital.

12.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

13. Da garantia

13.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.1.1. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

13.1.2. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

prevendo-se, para tanto, pelo menos mais 06 (seis) meses de garantia após término do contrato, considerando as reclamações trabalhistas que podem advir da prestação de serviços contra o contratante.

13.1.3 A caução efetivada para apresentação da proposta, nos termos do Item 11.10.3.6, poderá ser convertida para a garantia do Contrato.

13.2. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo COREN-RS;

13.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14. Planilhas de custos

14.1 As licitantes deverão cotar o preço mensal de cada prestador de serviço para a execução dos serviços ora licitados, já inclusas as despesas legais incidentes, bem como horas extras e diárias, bem, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observada a composição detalhada especificada no anexo a seguir neste item, para cada tipo de serviço, conforme discriminado abaixo.

14.2 No Anexo VI, é apresentada a planilha de custos com os respectivos percentuais legais estimados, que deve ser apresentada dentro do envelope da proposta.

14.3 Nas planilhas estimativas constantes no **Anexo VI**, foi considerado o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os tributos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.

14.5. Esclarecemos que, conforme consta do **Anexo VI**, o proponente não poderá apresentar proposta com taxa total de encargos trabalhistas e remuneratórios superior ao total de 85,4100% (oitenta e cinco e quarenta e um por cento), sob pena de ser desclassificada a empresa licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/14

OBJETO	PREÇO MÁXIMO DE REFERENCIA	PREÇO MÁXIMO DE REFERENCIA
	MENSAL	ANUAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Guardador de Veículos e Motorista para a sede, Centro Histórico e Cultural e Subseções do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul.	R\$ 30.627,50 (trinta mil e seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais	R\$ 306.275,00 (trezentos e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais) anual

1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor total global, sendo que o valor máximo de referência é R\$ **306.275,00** (trezentos e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais) anual.
2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o valor máximo de referência do item acima referido.
- 3 Junto ao envelope de proposta deverão conter os documentos elencados no Anexo VI- Planilha de Custos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 05/14 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2014

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional Enfermagem do Rio grande do Sul – COREN-RS, Pregão Presencial nº. 05/2014.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome: _____ (Representante Legal)

RG. nº. _____ (do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 05/2014

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

OBJETO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Guardador de Veículos e Motorista para a sede, Centro Histórico e Cultural e Subseções do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul	R\$ (.....) mensais	R\$ (.....) anual

Valor total do contrato anual: R\$ _____ (.....);

- Validade da Proposta: ____ (.....), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

Local e Data

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)

(DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. DENTRO DE PARÊNTESIS E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)

38



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS (UMA PARA CADA CARGO)

ESPECIFICAR O CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais 44h semanais			
I SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			R\$ 761,40
PLANILHA DE CUSTOS			
II MÃO DE OBRA			
REMUNERAÇÃO			
Valor do salário		R\$	-
Intrajornada		R\$	-
Adicional noturno		R\$	-
Hora noturna reduzida		R\$	-
Integração ao DSR		R\$	-
Subtotal		R\$	-
Risco de vida		R\$	-
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	-
III ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO			
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A .01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,0000 %	R\$ -
A .02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,0000 %	R\$ -
A 03	SAT	3,0000 %	R\$ -
A 04	RAT (médio segmento)	1,8000 %	R\$ -
A 05	Salário Educação	2,5000 %	R\$ -
A 06	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,5000 %	R\$ -
A .07	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,0000 %	R\$ -
A .08	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,2000 %	R\$ -
A .09	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,6000 %	R\$ -
Subtotal Grupo A		38,6000	R\$ -
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
B .01	13º salário	8,3300 %	R\$ -
B .02	Adicional Férias	2,7800 %	R\$ -
B 03	Férias	8,3300 %	R\$ -
B 04	Incidência encargos grupo A s/13 e adicional férias	4,2900 %	R\$ -
B .05	Ausencia por doença	0,9400 %	R\$ -
B .06	Ausência por acidente de Trabalho	1,7200 %	R\$ -
B .07	Faltas legais	1,0400 %	R\$ -
B .08	Licença paternidade	2,3100 %	R\$ -
B 09	Afastamento maternidade	0,1000 %	R\$ -
B.10	Insalubridade	20,00 %	R\$ -
B 11	Incidência encargos grupo A sobre custos reposição	5,5400 %	R\$ -
Subtotal Grupo B		35,3800 %	R\$ -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B			
C .01	Aviso prévio indenizado	2,6400 %	R\$ -
C .02	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,2100 %	R\$ -
C .03	Multa FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,1300 %	R\$ -
C 05	Aviso prévio trabalhado	3,1900 %	R\$
C 06	Incidência encargos grupo A s/aviso prévio trabalhado	1,2300 %	R\$
C 07	Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	4,0300 %	R\$
Subtotal Grupo C		11,4300 %	R\$ -
TAXA TOTAL DE ENCARGOS		85,4100 %	R\$ -
VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$ -
IV INSUMOS			
Uniforme/EPI's			
Auxílio Refeição			
Dedução legal do auxílio – refeição (máximo de 5% do vale alimentação)			
Equipamento/deprec./manutenção			
Vale-Transporte			
Dedução Legal Vale Transporte (6% salário – base)			
Treinamento e Reciclagem de pessoal			
Seguro de vida em grupo			
TOTAL - DE INSUMOS			
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			R\$ -
V BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
LDI *		%	R\$ -
TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			% R\$ -
VITRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		%	R\$ -
COFINS		%	R\$ -
PIS		%	R\$ -
TOTAL – TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO			% R\$ -
PREÇO TOTAL DO POSTO			R\$ -

* LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ESPECIFICAR O CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais 12h semanais			
I SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			R\$ 207,66
PLANILHA DE CUSTOS			
II MÃO DE OBRA			
REMUNERAÇÃO			
Valor do salário		R\$	-
Intrajornada		R\$	-
Adicional noturno		R\$	-
Hora noturna reduzida		R\$	-
Integração ao DSR		R\$	-
Subtotal		R\$	-
Risco de vida		R\$	-
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	-
III ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO			
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A .01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,0000 %	R\$ -
A .02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,0000 %	R\$ -
A .03	SAT	3,0000 %	R\$ -
A .04	RAT (médio segmento)	1,8000 %	R\$ -
A .05	Salário Educação	2,5000 %	R\$ -
A .06	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,5000 %	R\$ -
A .07	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,0000 %	R\$ -
A .08	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,2000 %	R\$ -
A .09	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,6000 %	R\$ -
Subtotal Grupo A		38,6000	R\$ -
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
B .01	13º salário	8,3300 %	R\$ -
B .02	Adicional Férias	2,7800 %	R\$ -
B .03	Férias	8,3300 %	R\$ -
B .04	Incidência encargos grupo A s/13 e adicional férias	4,2900 %	R\$ -
B .05	Ausência por doença	0,9400 %	R\$ -
B .06	Ausência por acidente de Trabalho	1,7200 %	R\$ -
B .07	Faltas legais	1,0400 %	R\$ -
B .08	Licença paternidade	2,3100 %	R\$ -
B .09	Afastamento maternidade	0,1000 %	R\$ -
B .10	Insalubridade	20,00 %	R\$ -
B .10	Incidência encargos grupo A sobre custos reposição	5,5400 %	R\$ -
Subtotal Grupo B		35,3800 %	R\$ -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B			
C .01	Aviso prévio indenizado	2,6400 %	R\$ -
C .02	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,2100 %	R\$ -
C .03	Multa FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,1300 %	R\$ -
C 05	Aviso prévio trabalhado	3,1900 %	R\$
C 06	Incidência encargos grupo A s/aviso prévio trabalhado	1,2300 %	R\$
C 07	Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	4,0300 %	R\$
Subtotal Grupo C		11,4300 %	R\$ -
-			
TAXA TOTAL DE ENCARGOS		85,4100 %	R\$ -
VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$ -
IV INSUMOS			
Uniforme/EPI's			
Auxílio Refeição			
Dedução legal do auxílio – refeição (máximo de 5% do vale alimentação)			
Equipamento/deprec./manutenção			
Vale-Transporte			
Dedução Legal Vale Transporte (6% salário – base)			
Treinamento e Reciclagem de pessoal			
Seguro de vida em grupo			
TOTAL - DE INSUMOS			
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			R\$ -
V BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
LDI *		%	R\$ -
TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			% R\$ -
VITRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS		%	R\$ -
COFINS		%	R\$ -
PIS		%	R\$ -
TOTAL – TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO			% R\$ -
PREÇO TOTAL DO POSTO			R\$ -

* LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ESPECIFICAR O CARGO: Copeiro 44h semanais			
I SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			R\$ 761,40
PLANILHA DE CUSTOS			
II MÃO DE OBRA			
REMUNERAÇÃO			
Valor do salário		R\$	-
Intrajornada		R\$	-
Adicional noturno		R\$	-
Hora noturna reduzida		R\$	-
Integração ao DSR		R\$	-
Subtotal		R\$	-
Risco de vida		R\$	-
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	-
III ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO			
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A .01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,0000 %	R\$ -
A .02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,0000 %	R\$ -
A 03	SAT	3,0000 %	R\$ -
A 04	RAT (médio segmento)	1,8000 %	R\$ -
A 05	Salário Educação	2,5000 %	R\$ -
A 06	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,5000 %	R\$ -
A .07	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,0000 %	R\$ -
A .08	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,2000 %	R\$ -
A .09	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,6000 %	R\$ -
	Subtotal Grupo A	38,6000	R\$ -
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
B .01	13º salário	8,3300 %	R\$ -
B .02	Adicional Férias	2,7800 %	R\$ -
B 03	Férias	8,3300 %	R\$ -
B 04	Incidência encargos grupo A s/13 e adicional férias	4,2900 %	R\$ -
B .05	Ausencia por doença	0,9400 %	R\$ -
B .06	Ausência por acidente de Trabalho	1,7200 %	R\$ -
B .07	Faltas legais	1,0400 %	R\$ -
B .08	Licença paternidade	2,3100 %	R\$ -
B 09	Afastamento maternidade	0,1000 %	R\$ -
B 10	Insalubridade	20,00 %	R\$ -
B 11	Incidência encargos grupo A sobre custos reposição	5,5400 %	R\$ -
	Subtotal Grupo B	35,3800 %	R\$ -
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

C .01	Aviso prévio indenizado	2,6400 %	R\$	-
C .02	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,2100 %	R\$	-
C .03	Multa FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,1300 %	R\$	-
C 05	Aviso prévio trabalhado	3,1900 %	R\$	
C 06	Incidência encargos grupo A s/aviso prévio trabalhado	1,2300 %	R\$	
C 07	Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	4,0300 %	R\$	
Subtotal Grupo C		11,4300 %	R\$	-
-				
TAXA TOTAL DE ENCARGOS		85,4100 %	R\$	-
VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$	-
IV INSUMOS				
	Uniforme/EPI's			
	Auxílio Refeição			
	Dedução legal do auxílio – refeição (máximo de 5% do vale alimentação)			
	Equipamento/deprec./manutenção			
	Vale-Transporte			
	Dedução Legal Vale Transporte (6% salário – base)			
	Treinamento e Reciclagem de pessoal			
	Seguro de vida em grupo			
TOTAL - DE INSUMOS				
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			R\$	-
V BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
	LDI *	%	R\$	-
TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		%	R\$	-
VI TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
	ISSQN ou ISS	%	R\$	-
	COFINS	%	R\$	-
	PIS	%	R\$	-
TOTAL – TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		%	R\$	-
PREÇO TOTAL DO POSTO			R\$	-

* LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ESPECIFICAR O CARGO: Motorista 44h semanais			
I SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			R\$ 1.317,00
PLANILHA DE CUSTOS			
II MÃO DE OBRA			
REMUNERAÇÃO			
Valor do salário		R\$	-
Intrajornada		R\$	-
Adicional noturno		R\$	-
Hora noturna reduzida		R\$	-
Horas Extras /30horas mensais		R\$	-
Integração ao DSR		R\$	-
Subtotal		R\$	-
Risco de vida		R\$	-
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	-
III ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO			
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A .01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,0000 %	R\$ -
A .02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,0000 %	R\$ -
A .03	SAT	3,0000 %	R\$ -
A .04	RAT (médio segmento)	1,8000 %	R\$ -
A .05	Salário Educação	2,5000 %	R\$ -
A .06	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,5000 %	R\$ -
A .07	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,0000 %	R\$ -
A .08	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,2000 %	R\$ -
A .09	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,6000 %	R\$ -
	Subtotal Grupo A	38,6000	R\$ -
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
B .01	13º salário	8,3300 %	R\$ -
B .02	Adicional Férias	2,7800 %	R\$ -
B .03	Férias	8,3300 %	R\$ -
B .04	Incidência encargos grupo A s/13 e adicional férias	4,2900 %	R\$ -
B .05	Ausencia por doença	0,9400 %	R\$ -
B .06	Ausência por acidente de Trabalho	1,7200 %	R\$ -
B .07	Faltas legais	1,0400 %	R\$ -
B .08	Licença paternidade	2,3100 %	R\$ -
B .09	Afastamento maternidade	0,1000 %	R\$ -
B .10	Incidência encargos grupo A sobre custos reposição	5,5400 %	R\$ -
	Subtotal Grupo B	35,3800 %	R\$ -
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B			
C .01	Aviso prévio indenizado	2,6400 %	R\$ -
C .02	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,2100 %	R\$ -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

C .03	Multa FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,1300 %	R\$	-
C 05	Aviso prévio trabalhado	3,1900 %	R\$	
C 06	Incidência encargos grupo A s/aviso prévio trabalhado	1,2300 %	R\$	
C 07	Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	4,0300 %	R\$	
Subtotal Grupo C		11,4300 %	R\$	-
				-
TAXA TOTAL DE ENCARGOS		85,4100%	R\$	-
VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$	-
IV INSUMOS				
	Uniforme/EPI's			
	Auxílio Refeição			
	Dedução legal do auxílio – refeição (máximo de 5% do vale alimentação)			
	Equipamento/deprec./manutenção			
	Vale-Transporte			
	Dedução Legal Vale Transporte (6% salário – base)			
	Treinamento e Reciclagem de pessoal			
	Seguro de vida em grupo			
TOTAL - DE INSUMOS				
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			R\$	-
V BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
	LDI *	%	R\$	-
TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		%	R\$	-
VITRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
	ISSQN ou ISS	%	R\$	-
	COFINS	%	R\$	-
	PIS	%	R\$	-
TOTAL – TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		%	R\$	-
PREÇO TOTAL DO POSTO			R\$	-

* LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ESPECIFICAR O CARGO: Guardador de Veículos 44h			
I SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			R\$ 761,40
PLANILHA DE CUSTOS			
II MÃO DE OBRA			
REMUNERAÇÃO			
Valor do salário		R\$	-
Intrajornada		R\$	-
Adicional noturno		R\$	-
Hora noturna reduzida		R\$	-
Integração ao DSR		R\$	-
Subtotal		R\$	-
Risco de vida		R\$	-
TOTAL - REMUNERAÇÃO		R\$	-
III ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO			
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A .01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,0000 %	R\$ -
A .02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,0000 %	R\$ -
A 03	SAT	3,0000 %	R\$ -
A 04	RAT (médio segmento)	1,8000 %	R\$ -
A 05	Salário Educação	2,5000 %	R\$ -
A 06	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,5000 %	R\$ -
A .07	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,0000 %	R\$ -
A .08	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,2000 %	R\$ -
A .09	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,6000 %	R\$ -
	Subtotal Grupo A	38,6000	R\$ -
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
B .01	13º salário	8,3300 %	R\$ -
B .02	Adicional Férias	2,7800 %	R\$ -
B 03	Férias	8,3300 %	R\$ -
B 04	Incidência encargos grupo A s/13 e adicional férias	4,2900 %	R\$ -
B .05	Ausencia por doença	0,9400 %	R\$ -
B .06	Ausência por acidente de Trabalho	1,7200 %	R\$ -
B .07	Faltas legais	1,0400 %	R\$ -
B .08	Licença paternidade	2,3100 %	R\$ -
B 09	Afastamento maternidade	0,1000 %	R\$ -
B 10	Incidência encargos grupo A sobre custos reposição	5,5400 %	R\$ -
	Subtotal Grupo B	35,3800 %	R\$ -
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B			
C .01	Aviso prévio indenizado	2,6400 %	R\$ -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

C .02	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,2100 %	R\$	-
C .03	Multa FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,1300 %	R\$	-
C 05	Aviso prévio trabalhado	3,1900 %	R\$	
C 06	Incidência encargos grupo A s/aviso prévio trabalhado	1,2300 %	R\$	
C 07	Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	4,0300 %	R\$	
Subtotal Grupo C		11,4300 %	R\$	-
-				
TAXA TOTAL DE ENCARGOS		85,4100 %	R\$	-
VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$	-
IV INSUMOS				
	Uniforme/EPI's			
	Auxílio Refeição			
	Dedução legal do auxílio – refeição (máximo de 5% do vale alimentação)			
	Equipamento/deprec./manutenção			
	Vale-Transporte			
	Dedução Legal Vale Transporte (6% salário – base)			
	Treinamento e Reciclagem de pessoal			
	Seguro de vida em grupo			
TOTAL - DE INSUMOS				
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			R\$	-
V BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
	LDI *	%	R\$	-
TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			%	R\$ -
VI TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
	ISSQN ou ISS	%	R\$	-
	COFINS	%	R\$	-
	PIS	%	R\$	-
TOTAL – TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO			%	R\$ -
PREÇO TOTAL DO POSTO			R\$	-

* LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.

1) A taxa total dos Encargos Trabalhistas e Remuneratórios não pode ultrapassar o limite de 85,4100%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 2) LDI: Lucro e Despesas Indiretas, que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidente sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.
- 3) Os valores devem ser apresentados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Pregão Presencial nº 05/14

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 05/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS TERMOS DO TAC FIRMADO ENTRE COREN-RS E MPT DA 4ª REGIÃO

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 05/2014 que atende todas as exigências previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao MPT da 4ª Região, oriunda dos autos do PP nº 2078.2013.04.000/6-007, cujos termos seguem abaixo:

_____, ____ de _____ de 2014

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nº

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP Nº 2078.2013.04.000/6-007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, representado, neste ato, pelo Procurador Regional do Trabalho IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS, e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre – RS, cadastrada no CNPJ sob o número 87.088.670/0001-90, representada, neste ato por Claudir Lopes da Silva, conselheiro efetivo, CPF 662.506.410-68,

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio;

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista;

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, “*são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados*”;

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331);

Considerando que os “cooperados” trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL-COREN/RS, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonhada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Considerando que, no processo de **terceirização**, o tomador dos serviços (na hipótese, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL-COREN/RS) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT;

Considerando o teor da “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas”, aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de: *“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas;”*

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada, pelo *Parquet*, perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços;

Considerando, por fim, a decisão, com caráter normativo, aplicável à toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e *“se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados”* e *“se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante”* (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue:

Cláusula 1ª – O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL-COREN/RS se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

a) serviços de limpeza;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

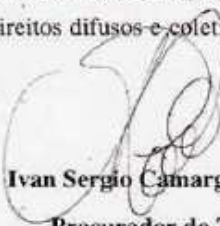
§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

Cláusula 4ª – O contrato em vigor, entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL-COREN/RS e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, deverão ser rescindidos e feita a comprovação nestes autos em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste termo de compromisso.

Cláusula 5ª – rescindidos os contratos nos termos da cláusula anterior, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL-COREN/RS, terá, a contar da data das respectivas rescisões, 30 dias de prazo para comprovar nestes autos a realização de nova licitação, observadas as cláusulas deste termo de compromisso.

Cláusula 6ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.

Cláusula 7ª – O descumprimento de qualquer cláusula do presente termo de compromisso ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por oportunidade em que houver o descumprimento, multa esta atualizável pelos mesmos índices de correção dos débitos trabalhistas e reversível ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre ou, na ausência deste, a qualquer fundo que recomponha direitos difusos e coletivos, conforme indicado pelo Ministério Público do Trabalho, ou, a critério deste, convertida em obrigação de fornecer bens ou serviços a entidades públicas ou filantrópicas que no seu objeto recomponham direitos difusos e coletivos lesados, nos termos dos artigos 51, ' 61, e 13 da Lei 7.347/85.


Ivan Sergio Camargo dos Santos
Procurador do Trabalho


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO GRANDE DO SUL – COREN/RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL, PPRA E PCMSO

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 05/2014 que tomou conhecimento acerca da condições dos imóveis, bem como do PPRA e PCMSO e aceito prestar os serviços nos locais indicados no edital, nas condições dos mesmos.

Declaro por fim que me foi permitido a vistoria prévia nos imóveis, pertencente ao Patrimônio do COREN/RS, onde serão prestados os serviços.

Local e data.

Assinatura do responsável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL -
COREN-RS E A EMPRESA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
JUNTO A SEDE, CENTRO HISTÓRICO E
CULTURAL E SUBSEÇÕES DO COREN/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. **RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Presencial nº 05/2014, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 058/2013, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Guardador Veículo e Motorista para a Sede, Centro Histórico e Cultural e Subseções do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

1.2. O referido objeto possui as seguintes descrições:

1.2.1. A empresa a ser contratada fornecerá funcionários para desempenho dos seguintes cargos:

1.2.1.1. 12 (doze) funcionários para a função de Auxiliar de Serviços Gerais: 01 (um) para cada uma das oito Subseções, com carga horária de 12 (doze) horas semanais; 01 (um) para o Centro Histórico Cultural, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

03 (três) para a Sede do COREN/RS em Porto Alegre, todos com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

1.2.1.2. 01 (um) funcionário para a função de Motorista, com categoria “c” no mínimo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e disponibilidade para viagens e realização de jornada extraordinária (máximo 30 horas extras mensais, sendo respeitado o limite de 2 horas extras diárias).

1.2.1.3. 01 (um) funcionário para a função de Copeiro, 44 (quarenta e quatro) horas semanais para a sede do COREN/RS em Porto Alegre;

1.2.1.4.. 01 (um) funcionário para a função de Guardador de Veículos, com lotação na sede do COREN/RS em Porto Alegre, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1.3. Locais de prestação dos serviços

1.3.1. Os serviços terceirizados serão prestados nos locais relacionados a seguir:

Lote	Local execução do Serviço	Características
1	Sede COREN-RS <i>Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS</i>	03 Auxiliares de Serviços Gerais - 44 horas semanais, de segunda à sábado. 01 Motorista – 44 horas semanais, de segunda à sábado, com disponibilidade para viagens e horário noturno, mais previsão de 30 horas extras mensais. <i>01 Guardador de Veículos – 44 horas semanais, de segunda à sábado..</i> <i>01 Copeira - 44 horas semanais, de segunda à sábado.</i>
2	Centro Histórico Cultural <i>Av. Professor Oscar Pereira, 8754, CEP 91712-320 – Porto Alegre/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 44h semanais, de segunda à sábado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3	Subseção Caxias do Sul <i>Rua Pinheiro Machado, 2659 – sala 602, CEP 95020-172 – Caxias do Sul/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
4	Subseção de Passo Fundo <i>Rua Moron, 1324 – sala 703, CEP 99010-031 – Passo Fundo/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
5	Subseção de Pelotas <i>Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705, CEP 96010-140 – Pelotas/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
6	Subseção de Santa Cruz do Sul <i>Rua 28 de Setembro, 221 – sala 503 e 504. CEP 96810-530 – Santa Cruz do Sul/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
7	Subseção de Santa Maria <i>Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 – sala 101 CEP 97015-010 – Santa Maria/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
8	Subseção de Santa Rosa <i>Rua Minas Gerais, 55 – sala 604, CEP 98900-000 – Santa Rosa/RS</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
9	Subseção de Uruguaiana <i>Rua 15 de novembro, 1426, sala 20, Uruguaiana/RS.</i>	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
10	Subseção de Capão da Canoa	01 Auxiliar de Serviços Gerais – 12h semanais – 3 vezes por semana – 04h



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	Av. Flávio Boianovski, 583 – salas 1 e 2 CEP 95555-000 – Capão da Canoa /RS	diárias. Em dias fixos pré-estabelecidos pela Contratante.
--	---	---

1.4. Características dos Locais da Prestação de Serviços

Lote	Sede	Características
1	Sede COREN-RS	a) Área interna/externa: 1462,62m ² b) Quantidade de banheiros: 22 c) Quantidade de funcionários no local: 109 d) Prédio com 4 andares e subsolo.
2	Centro Histórico Cultural	a) Área interna/externa: 50,269m ao oeste; 50,94m a leste; 236,27m ao norte e 243,78 ao sul. b) Quantidade de banheiros: 04 c) Quantidade de funcionários no local: 03
3	Subseção Caxias do Sul	a) Área interna/externa: 59,8830m ² b) Quantidade de banheiros: 01 c) Quantidade de funcionários no local: 05
4	Subseção de Passo Fundo	a) Área interna/externa: 50,1708m ² b) Quantidade de banheiros: 02 c) Quantidade de funcionários no local: 06
5	Subseção de Pelotas	a) Área interna/externa: 49,0150m ² b) Quantidade de banheiros: 01 c) Quantidade de funcionários no local: 05
6	Subseção de Santa Cruz do Sul	a) Área interna/externa: 45,1250m ² cada sala b) Quantidade de banheiros: 02 c) Quantidade de funcionários no local: 05 (2 salas)
7	Subseção de Santa Maria	a) Área interna/externa: 134,24m ² b) Quantidade de banheiros: 02 c) Quantidade de funcionários no local: 04
8	Subseção de Santa Rosa	a) Área interna/externa: 41,37m ² b) Quantidade de banheiros: 02 c) Quantidade de funcionários no local: 03
9	Subseção de Uruguaiana	a) Área interna/externa: cerca de 43,25m ² b) Quantidade de banheiros: 01 c) Quantidade de funcionários no local: 01
10	Subseção de Capão da Canoa	a) Área interna/externa: 80m ² cada sala b) Quantidade de banheiros: 01 c) Quantidade de funcionários no local: 3 (2 salas)

59

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 95020-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.5. Requisitos e descrição dos Serviços de cada um dos cargos:

1.5.1. Requisitos pessoais e profissionais para a execução do contrato:

1.5.1.1. Comprovar quitação com as obrigações eleitorais.

1.5.1.2. Ser maior de 18 anos.

1.5.1.3. Comprovar instrução correspondente ou superior ao ensino fundamental ou antigo 1º grau.

1.5.1.4. Comprovar quitação com as obrigações do serviço militar (para os funcionários do sexo masculino).

1.5.1.5. Apresentar atestado de bons antecedentes da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, todos a serem apresentados anualmente.

1.5.1.6. Comprovar, no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional em funções afins. A referida comprovação deverá ser feita mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho,

1.5.2. Das auxiliares de Serviços Gerais: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias, tais como, remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, etc, varrer, remover manchas e passar pano úmido nos pisos, varrer os pisos de cimento. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da autarquia; Proceder a lavagem assentos e pias dos sanitários. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético. Limpar, com produto apropriado, assentos e poltronas. Remover o pó e resíduos dos quadros em geral. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora. Limpar forros, paredes e rodapés. Limpar persianas com produtos adequados. Remover manchas de paredes. Limpar o Coren Móvel; Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Zelar pelo ambiente físico da entidade e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente; Utilizar o material de limpeza a ser fornecido pelo COREN-RS sem desperdícios; Zelar pela conservação do patrimônio da entidade, comunicando qualquer irregularidade a direção. Separar os materiais recicláveis para descarte, Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas de papel e sabonetes líquidos. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho, conforme determinação do PPRA do COREN-RS. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado de recolhimento pela limpeza pública. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

1.5.2.1. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da Função a ser Contratada para realizar os Serviços Gerais:

Código da Função	5.143-20 – Trabalhadores de Serviços Gerais
------------------	---



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	(serviço de conservação, manutenção e limpeza).
Descrição atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza:

1.5.3. Do motorista: No mínimo categoria 'c'. Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança. Cumprir escala de trabalho. Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa. Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo. Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território nacional. Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado sobre as normas e legislação de trânsito. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

1.5.3.1. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da Função a ser Contratada para realizar os Serviços de Motorista:

Código da Função	9-85.10. Motorista em Geral
Descrição atividades:	Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais:

1.5.4. Do copeiro: executar e coordenar os serviços de copa: preparar café e chá diariamente; coletar e distribuir as garrafas térmicas e bandejas; abastecer as bandejas com leite, açúcar, copos e guardanapos; organizar e servir lanche nas reuniões, solenidades e eventos; efetuar compras de alimentos, bebidas, gás e utensílios de copa/cozinha. Participar de eventos e solenidades. Zelar pela limpeza da copa, como louças, geladeira, fogão e utensílios da copa.

1.5.4.1. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da função a ser contratada para realizar os serviços de Copeiro:

Código da Função	5134-25 – Copeiro
Descrição atividades:	Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandejas, louças e t



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	alheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente. Efetuar a pesagem e o registro das sobras alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
--	--

1.5.5. Do guardador de veículos: Zelar pelos veículos pertencentes ao COREN/RS, vistoriar os veículos a cada saída e retorno, preencher planilha de entrega dos carros e demais formulários, indicar condutor junto ao DETRAN/RS sempre que ocorrer infração de trânsito, zelar pela limpeza e manutenção dos veículos, informar o responsável pelo patrimônio sempre que verificar a necessidade de manutenção dos veículos, controlar a quilometragem dos veículos e informar acerca da necessidade de revisão; manobrar os veículos no estacionamento do COREN/RS.

1.5.5.1. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da Função a ser Contratada para realizar os Serviços de Guardador de Veículos:

Código da Função	519925 - Guardador de Veículos
Descrição atividades:	Prestam serviços a empresas, limpam e guardam veículos, fazem a leitura dos medidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº.

3.1.30.02.10- Terceirização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.1. O valor correspondente à contratação, **R\$ XXXXXXXX**, será realizado mensalmente, com vencimento até o 5º dia útil a prestação dos serviços, através de faturas, que deverão ser apresentadas no Departamento Financeiro do COREN-RS emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) subsequente de cada mês, após a assinatura do contrato.

4.2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

4.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a Contratada não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste Contrato.

4.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho.

4.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O Contrato celebrado junto à CONTRATADA terá vigência a partir da data de assinatura do presente, pelo período de 12 meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 5.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 5.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 5.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.3. A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

- 5.3.1. Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pelo CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.
- 5.3.2. Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou do CONTRATANTE.
- 5.3.3 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.
- 5.3.4 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.
- 5.3.5. No caso de processo licitatório a qualquer tempo, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou aviso.

CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão-de-obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;

6.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.3. Contratar profissionais com experiência profissional e escolaridade exigidas. A demonstração de experiência do profissional pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais se comprove o exercício de atividades anteriores compatíveis;

6.4. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.5. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contra-cheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 02/2008-SLT/MPOG. No resumo da Folha de Pagamento e na relação da SEFIP, deverão constar somente os funcionários terceirizados destacados para o serviço no órgão contratante.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.7. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.9. Comprovar a escolaridade mínima – Ensino Fundamental, bem como a formação técnica exigida para a mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

6.10. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

6.11. Apresentar ao órgão contratante, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

6.12. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada, contendo toda a identificação do funcionário: foto, endereço, telefone residencial, habilitação profissional, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender às exigências contidas no Termo de Referência;

6.13. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o COREN-RS, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.15. Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

6.16. Atender prontamente, as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

6.17. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto do contrato;

6.18. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato no mesmo dia, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.19. Efetuar os serviços através de profissionais qualificados e equipamentos e acessórios adequados, de acordo com o descrito neste projeto;

6.20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.22. Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.23. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

alocados a execução do objeto desta contratação, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

6.24. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, sendo obrigatória a instalação de Relógio Ponto junto a sede do COREN/RS em Porto Alegre/RS;

6.25. Relatar ao COREN-RS qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito;

6.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

6.27. Apresentar preposto da empresa, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da contratante com a contratada, em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, entrega de vales transporte e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à contratada, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRADA ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.28. A contratada deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

6.29. Cumprir os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, inclusive quanto ao piso salarial de cada um dos cargos.

6.30 Manter-se regular junto ao Sindicato Patronal da Categoria, bem como com o sindicato dos empregados.

6.31. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.32. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional);

6.33. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

7.1. Dois (02) uniformes completos por ano, composto por no mínimo 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 02 (dois) aventais para os auxiliares de serviços gerais e copeiro, um crachá de identificação com o nome do funcionário.

7.2. Todos os equipamentos de proteção individual – EPI's, indicados no **PPRA e PCMSO – Anexo XIII**, para os referidos cargos.

7.3. Os materiais e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e sempre que houver necessidade, os mesmos deverão ser substituídos.

7.4. Os materiais e equipamentos elencados neste item deverão ser fornecidos gratuitamente aos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.3. Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil aos meses subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;

8.6. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.2. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

9.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após término do contrato.

9.1.4. A caução efetivada para apresentação da proposta, nos termos do Item 11.10.3.6, poderá ser convertida para a garantia do Contrato.

9.2. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

9.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo COREN-RS;

9.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato, deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

10.2. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

10.3. O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

10.4. A CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa , a Contratada que:

- 11.1.1. Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Não mantiver a proposta;
- 11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7. Fizer declaração falsa;
- 11.1.8. Cometer fraude fiscal.

11.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2. Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Como Fiscal do presente Contrato, responsável pela boa e eficaz execução do serviço é nomeada coordenadora do Setor de Recursos Humanos do COREN/RS.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

13.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre de de 2014.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Ricardo Roberson Rivero
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Fabrício dos Santos
Tesoureiro

Contratada

Testemunhas:

1.

2.